

**RESOLUÇÃO Nº 82/2025****DATA: 17/09/2025**

**SÚMULA:** Regulamenta a execução do teletrabalho no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), estabelecendo critérios, procedimentos e responsabilidades para sua implementação e gestão.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – CONSUD, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, ESPECIALMENTE AS CONFERIDAS PELO ESTATUTO DO CONSUD,

**Considerando** o disposto no Regimento Interno quanto à possibilidade de execução de atividades de forma remota;

**Considerando** a necessidade de disciplinar procedimentos, responsabilidades e critérios de adesão à modalidade de teletrabalho, garantindo eficiência, segurança da informação e manutenção da qualidade dos serviços prestados;

**Promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta o teletrabalho no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste (CONSUD), modalidade de execução de atividades funcionais fora das dependências físicas da sede, de forma parcial ou integral, com uso de recursos tecnológicos compatíveis.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

- I – Teletrabalho: modalidade de execução de atividades fora das dependências físicas do CONSUD, com uso de recursos tecnológicos, desde que previamente autorizada;
- II – Jornada Parcial em Teletrabalho: quando parte da jornada é cumprida remotamente e parte presencialmente;
- III – Servidor Elegível: cargos em extinção, empregado público, em estágio probatório ou não, comissionado, cujas atividades sejam compatíveis com a modalidade;
- IV – Ponto de Controle: conjunto de metas e entregas que permitem mensurar a produtividade e o cumprimento da jornada.

**Art. 3º** Poderão aderir ao teletrabalho os empregados cujas atividades permitam execução remota sem prejuízo da eficiência, mediante:

- I – Requerimento formal do interessado;
- II – Análise e parecer da chefia imediata;
- III – Decisão da Secretaria Executiva.

**§1º** Terão prioridade para adesão ao teletrabalho:

- I – Servidores com deficiência ou doenças que recomendem o trabalho remoto;



- II – Servidores responsáveis por pessoas com deficiência ou enfermidade grave;
- III – Gestantes e lactantes;
- IV – Servidores com maior tempo de efetivo exercício no CONSUD.

**§2º** A Secretaria Executiva poderá estabelecer percentual máximo de servidores em teletrabalho por unidade administrativa, não superior a 50% (cinquenta por cento) do total de servidores lotados, observados critérios de conveniência administrativa e a manutenção da eficiência dos serviços.

**§3º** No regime de teletrabalho parcial, o servidor deverá cumprir, no mínimo, 01 (um) dia presencial por semana, em conformidade com a carga horária estabelecida em sua contratação, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Executiva.

**Art. 4º** O teletrabalho não se aplica:

- I – A atividades que demandem atendimento presencial contínuo ao público ou atuação física indispensável;
- II – Aos serviços essenciais que, por sua natureza, exijam presença física permanente;
- III – A servidores que estejam em processo disciplinar, em estágio probatório sem avaliação satisfatória ou com histórico de baixa produtividade;
- IV – A servidores que tenham apresentado reiteradas faltas injustificadas ou descumprimento de metas em avaliações anteriores de teletrabalho.

**Art. 5º** O servidor em teletrabalho deverá:

- I – Cumprir metas, prazos e padrões de qualidade definidos pela chefia imediata;
- II – Permanecer acessível durante o horário de expediente, via telefone, e-mail e outros canais oficiais;
- III – Zelar pela confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais, em especial os dados sensíveis, em conformidade com a LGPD e com as políticas internas do CONSUD;
- IV – Registrar as atividades realizadas, conforme documento definido pelo CONSUD;
- V – Manter endereço e contato atualizados;
- VI – Registrar obrigatoriamente o ponto eletrônico no início e término da jornada, bem como nos intervalos, utilizando os meios disponibilizados pelo CONSUD.

**Art. 6º** Nos casos em que o teletrabalho envolva acesso, tratamento ou compartilhamento de dados pessoais ou sensíveis, especialmente dados de saúde, deverão ser observadas as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), sendo obrigatório:

- I – A utilização de equipamentos, sistemas e conexões que atendam aos requisitos de segurança da informação definidos pelo CONSUD, sejam eles fornecidos pela instituição ou de uso particular do empregado público, mediante termo de responsabilidade;
- II – A observância das políticas internas de proteção de dados e de segurança da



informação;

III – A guarda, utilização e devolução de documentos e mídias, físicas ou digitais, conforme normas internas de protocolo;

IV – A adoção de medidas de sigilo e confidencialidade compatíveis com o grau de sensibilidade das informações.

**Parágrafo único.** O descumprimento das medidas de proteção de dados poderá ensejar responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais responsabilidades civil e penal.

**Art. 7º** A execução do teletrabalho dependerá da formalização de Plano de Trabalho, elaborado em conjunto pelo Servidor Elegível e pela chefia imediata, com anuência da Secretaria Executiva, devendo constar:

I – Metas e resultados esperados;

II – Prazos e entregas periódicas;

III – Critérios de avaliação de desempenho.

**Parágrafo único.** O relatório mensal de acompanhamento deverá ser elaborado pelo Servidor em regime de teletrabalho, validado pela chefia imediata e encaminhado ao Setor de Recursos Humanos, para registro e controle funcional.

**Art. 8º** O controle da jornada no regime de teletrabalho será realizado mediante registro eletrônico de ponto, no início e término da jornada, bem como nos intervalos, utilizando os sistemas oficiais disponibilizados pelo CONSUD.

**§1º** Os intervalos para repouso e alimentação deverão ser rigorosamente respeitados.

**§2º** É vedado exigir ou permitir o desempenho de atividades fora da jornada autorizada, inclusive em finais de semana e feriados, salvo em regime de sobreaviso ou mediante autorização expressa da chefia imediata.

**§3º** Fica assegurada a política de desconexão, garantindo ao servidor o direito de não ser acionado fora do horário de expediente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

**Art. 9º** A produtividade mínima será fixada pela chefia imediata em conjunto com a Secretaria Executiva, de acordo com as atribuições do cargo e a carga horária.

**Art. 10** O fornecimento de equipamentos e materiais necessários poderá ser realizado pelo CONSUD, quando houver necessidade comprovada e disponibilidade no estoque institucional, mediante termo de responsabilidade do servidor, não caracterizando indenização ou benefício.



**§1º** O servidor é responsável pela guarda e bom uso dos equipamentos disponibilizados pelo CONSUD, devendo devolvê-los em perfeito estado de conservação quando solicitado.

**§2º** Não haverá pagamento adicional de despesas decorrentes do trabalho remoto.

**Art. 11** Durante o período em que o servidor estiver em regime de teletrabalho, não será devido o pagamento de adicional de insalubridade ou de periculosidade, tendo em vista a ausência de exposição aos agentes nocivos previstos em lei.

**Parágrafo único.** O restabelecimento do pagamento dos adicionais ocorrerá a partir do retorno ao trabalho presencial, caso mantidas as condições que ensejem o direito.

**Art. 12** O período de teletrabalho será definido no ato de autorização, podendo ser:

- I – Por prazo determinado, com possibilidade de prorrogação;
- II – Por prazo indeterminado, mediante revisão periódica.

**§1º** A permanência do servidor em teletrabalho estará sujeita à manutenção dos critérios que justificaram sua concessão.

**§2º** A Administração poderá revogar o teletrabalho a qualquer tempo, por necessidade do serviço ou descumprimento das condições estabelecidas.

**Art. 13** No caso de documentos físicos ou digitais necessários à execução das atividades, o servidor deverá observar as normas de protocolo, segurança da informação e proteção de dados pessoais, garantindo sua integridade, confidencialidade e devolução.

**Art. 14** O desligamento do regime de teletrabalho poderá ocorrer:

- I – A pedido do servidor;
- II – Por interesse da Administração, mediante decisão formalmente motivada e comunicação prévia mínima de 5 (cinco) dias úteis;
- III – Por descumprimento das metas, obrigações ou condições estabelecidas nesta Resolução.

**Art. 15** A execução do teletrabalho será acompanhada pela chefia imediata, com apoio da Secretaria Executiva, que deverá emitir relatório de avaliação periódica para registro no assentamento funcional.

**Art. 16** O servidor deverá informar o endereço do local onde exercerá o teletrabalho, que deverá ser ergonomicamente adequado e seguro para execução das atividades, sob sua responsabilidade.



**§1º** O CONSUD promoverá orientações periódicas sobre ergonomia, saúde ocupacional e segurança no trabalho, cabendo ao servidor observar e implementar as recomendações no espaço de trabalho remoto.

**§2º** A ausência de condições adequadas de mobiliário ou infraestrutura no domicílio do servidor inviabiliza a concessão do regime de teletrabalho, devendo o trabalho ser exercido presencialmente até que tais condições sejam comprovadamente atendidas.

**§3º** O servidor deverá comunicar imediatamente à chefia qualquer acidente ou incidente ocorrido durante a execução do teletrabalho.

**Art. 17** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva.

**Art. 18** Dê-se ciência a todos os setores do CONSUD, para cumprimento e divulgação interna.

**Art. 19** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, 26 de setembro de 2025.

**JEAN PIERR CATTO**  
Presidente

